



# O doméstico e o internacional como discurso normativo: a legitimação do uso da força

*The domestic and the international as normative discourse: the legitimation of the use of force*

DOI: 10.21530/ci.v15n1.2020.975

David Paulo Succi Junior<sup>1</sup>

## Resumo

O objeto deste artigo é o emprego das forças armadas no interior das fronteiras estatais. Este fenômeno é caracterizado pela bibliografia especializada como uma ruptura com as funções normais dos instrumentos de força. Defendemos, porém, que o parâmetro de normalidade pressuposto pela literatura não reflete a descrição de um padrão histórico, mas consiste no modelo teórico normativo fundante das Relações Internacionais, que divide o mundo em unidades políticas pacificadas internamente e um espaço internacional anárquico. Esta abordagem teórica pressupõe a sobreposição entre território, autoridade política e comunidade, que dificulta a compreensão da recorrência histórica do emprego interno das forças armadas, assim como dos casos em que a atuação militar no âmbito doméstico está incorporada à normalidade jurídica e social. Analisamos cada um dos elementos que compõem este modelo teórico, tensionando sua coalescência. Com o objetivo de preencher a lacuna identificada, propomos uma abordagem pautada no processo de legitimação, através do qual o uso dos militares no interior das fronteiras do Estado torna-se aceitável.

**Palavras-chave:** Forças Armadas; Legitimidade; Segurança Interna; Segurança Internacional.

## Abstract

The object of this article is the deployment of armed forces within state borders. This phenomenon is referred by the literature as a disruption of the normal functions of the state instruments of force. I argue that the normality benchmark presupposed by the literature does

---

1 Doutorando e mestre em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas (UNESP — UNICAMP — PUC/SP). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) (Processo número 2018/11168-3). Pesquisador do Grupo de Estudos de Defesa e Segurança Internacional (GEDES-Unesp). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0612-7013>; email: david.succi.jr@gmail.com

Artigo submetido em 08/07/2019 e aprovado em 27/01/2020.





not reflect the description of a historical pattern, but consists in the normative theoretical model that founded International Relations field, dividing the world in political unities domestically pacified and an anarchical international system. This framework overlaps territory, political authority and community, which precludes the scholars to understand the historical recurrence of the domestic deployment of the armed forces, as well as the cases in which these military operations within state boundaries is incorporated to legal and social normality. I analyze each one of the elements that compose this theoretical model and stress its coalescence. In order to fill this gap identified, I propose an approach based on the process of legitimation, through which the use of the military inside national borders becomes acceptable.

**Keywords:** Armed Forces; Legitimacy; Internal Security; External Security.

## Introdução

Um conjunto de políticas de segurança vinculadas a questões como repressão ao crime organizado transnacional, especialmente o narcotráfico, o combate ao terrorismo e o controle dos fluxos migratórios, assim como as múltiplas tarefas executadas pelas forças armadas em intervenções e operações de paz da Organização das Nações Unidas (ONU), tem suscitado nos acadêmicos de Relações Internacionais e Estudos de Segurança Internacional questionamentos sobre o emprego de forças militares no âmbito doméstico. Com efeito, número crescente de trabalhos acadêmicos tem compreendido estes fenômenos como processos de dissolução, ruptura, sobreposição ou *blurring*<sup>2</sup> da separação entre segurança interna e internacional (Bigo 2001, 2016; Eriksson e Rhinard 2009; Lutterbeck 2005), entre forças militares e policiais (Celi 2016; Edmunds 2006; Friesendorf 2012; Ojo 2008; Weiss 2011), assim como entre defesa externa e segurança pública (Saint-Pierre 2011).

Estes termos pressupõem que uma situação anterior, tida como normal, sofre mudança. Defendemos, porém, que o parâmetro de normalidade sob o qual a bibliografia se assenta não reflete uma descrição da realidade histórica, mas consiste em um modelo teórico normativo que, com base na sobreposição entre fronteiras físicas, autoridade política e comunidade, divide o mundo em unidades políticas que empregam suas forças armadas para garantir sua existência em um sistema internacional anárquico, enquanto no âmbito interno empregam,

---

2 Termo em língua inglesa que se refere a um processo de tornar algo menos nítido, desfocado.





através da polícia, o mínimo de força necessária para garantir o funcionamento do ordenamento jurídico.

Consideramos que este fundamento teórico, pressuposto nas análises, gera mais dificuldades explicativas do que esclarecimentos, pois, sob esta perspectiva, negligenciam-se os casos nos quais o emprego das forças armadas no interior das fronteiras do Estado está incorporado à normalidade jurídica e social. Esta lacuna pode ser percebida na dificuldade de conciliar as afirmações sobre ruptura e exceção com a recorrência histórica deste fenômeno em determinados países. Isto fica particularmente evidente nos países da América do Sul, onde o emprego do aparato militar no interior das fronteiras do Estado é frequentemente indicado pela bibliografia como distorção das funções normais das forças militares (Winand, Rodrigues e Aguilar 2016), ainda que este tipo de atuação dessas forças seja uma constante histórica (Rouquié 1984).

Há, neste sentido, uma tensão entre práticas historicamente recorrentes e o modelo teórico-normativo que, explícita ou implicitamente, baseia a maior parte das investigações neste campo, produzindo, assim, impasse na agenda de pesquisa. Ademais, este modelo apriorístico produz dificuldades para a compreensão dos processos de transformação da aceitação ou rechaço das operações militares domésticas, como no caso argentino que, no contexto do processo de transição do regime autoritário para a democracia nos anos 1980, padrão histórico foi rompido ao se instituir a proibição das tarefas militares domésticas. Por outro lado, desde a década de 1990 houve um esforço político por flexibilizar este rechaço, o que se concretizou em 2018 (Sain 2017, 2018).

Não se trata, porém, de argumentar que os fenômenos em questão representam meras respostas técnicas e pragmáticas a uma realidade objetiva e autoevidente, como defendido por alguns autores (Norden 2016; Pion-Berlin 2016). Como argumentamos, a decisão sobre a necessidade supostamente pragmática da mobilização da força é eminentemente política, uma vez que se insere em amplo espectro de escolhas possíveis, estando também assentada em aspectos interpretativos e normativos.

Argumentamos que, embora este modelo teórico, que compreende o uso a força através da sobreposição de território, autoridade política e comunidade, não corresponda a uma descrição histórica e, como mostramos, tenha sido amplamente tensionado pelos teóricos das Relações Internacionais, não deve ser negligenciado, visto que esta interpretação da realidade tem efeitos reais, ao moldar e justificar ações políticas e sociais. Da mesma forma, práticas que divergem desta concepção





são sustentadas por outros modelos interpretativos. Neste sentido, propomos que, para compreender o emprego interno das forças armadas, é necessária abordagem que busque identificar o processo que torna esta prática aceitável, isto é, sua legitimação.

Em um primeiro momento analisamos a bibliografia relativa ao emprego interno das forças armadas e identificamos o modelo teórico que, implícita ou explicitamente, fundamenta estas análises, bem como seus limites explicativos. Posteriormente, analisamos este modelo de forma mais detalhada e indicamos os tensionamentos feitos pelos acadêmicos de Relações Internacionais à sobreposição entre autoridade política, comunidade e território. Por fim, indicamos os ganhos analíticos da adoção do conceito de legitimação para compreender o processo de aceitação e rechaço da atuação das forças armadas no interior das fronteiras estatais.

### ***Blurring*, ruptura e exceção**

Um corpo bibliográfico considerável passou a indicar que algo está mudando na relação entre a segurança interna e externa, principalmente a partir dos anos de 1990. Esta percepção está fortemente vinculada a afirmações sobre mudanças nas tarefas dos instrumentos de força do Estado, como a aplicação de forças armadas no interior das fronteiras nacionais, por um lado, e a transnacionalização das polícias, por outro. Vários termos como *blurring*, sobreposição e ruptura foram utilizados para tentar dar sentido a estes fenômenos. Weiss (2011), Eriksson e Rhinard (2009) consideram, porém, que não há um modelo analítico geral, que sirva de base para as pesquisas empíricas. Weiss (2011), neste sentido, argumenta que falta definição precisa sobre os elementos que diferenciam as forças policiais e militares e propõem interpretação baseada, por um lado, no território e, por outro, no tipo de métodos e instrumentos que são empregados. Neste sentido, define a polícia como ator com autoridade para empregar a coerção no interior das fronteiras do Estado, enquanto as forças armadas estão destinadas ao âmbito internacional. Por outro lado, os instrumentos e os métodos policiais são organizados visando o uso mínimo da força, enquanto os militares se preparam para o emprego extremo da violência. Apesar da crítica apresentada pelo autor, ao analisarmos a bibliografia especializada, observamos que o modelo proposto por Weiss é precisamente aquele utilizado, explícita ou implicitamente, pelas pesquisas que se dedicam a este tema.





Desta forma, há, sim, um modelo sobre o qual as pesquisas são construídas. É possível notar, porém, contínua tensão nas análises que, por um lado, apresentam o emprego interno das forças armadas como ruptura com a normalidade e, por outro, explicitam casos nos quais este tipo de atuação militar é tão constante, que parecem ser a normalidade e não distorções pontuais. Este movimento pode ser claramente observado na bibliografia sobre a mobilização do instrumento militar para a repressão ao crime organizado, especialmente aquele vinculado ao tráfico de drogas ilícitas, na América do Sul. Neste âmbito, grande corpo bibliográfico defende que o emprego do instrumento militar no combate ao tráfico de drogas representa distorção das missões precípuas das forças armadas, para as quais elas não estão treinadas. Estes autores destacam que as forças militares são preparadas para o uso máximo da violência, enquanto um concidadão que comete um delito deve, através do uso mínimo da força, ser submetido ao sistema penal e não ao instrumento de letalidade do Estado (López 2003, 2016; Mathias e Soares 2003; Oliveira 1994; Rodrigues 2016; Sain 2001; Saint-Pierre 2007).

Por outro lado, ainda que no período posterior à Guerra Fria e ao fim das ditaduras militares nesta região, o direcionamento da força militar para o interior das fronteiras estatais tenha sido majoritariamente pautado pelo combate à criminalidade, a atuação das forças armadas sul-americanas nas mais diversas atividades domésticas é uma característica histórica da região (Rouquié 1984). No Brasil, o instrumento militar empregou a força no âmbito interno ao longo de toda sua história, reprimindo indígenas e movimentos contestatórios durante o Império e a República, instituindo e dissolvendo essas duas formas de organização política, reprimindo movimentos políticos durante o regime autoritário e combatendo o crime organizado. Deste modo, ainda que o alvo das missões internas das forças armadas tenha se alterado de acordo com as diversas conjunturas históricas, o papel dos militares como responsáveis por manter a ordem interna é uma constante (McCann 1979, 2007; Succi Junior 2018). O mesmo pode ser dito sobre o caso argentino até 1983 (Dellasoppa 1998). Esta recorrência histórica não é negligenciada pela literatura. Ao mesmo tempo que os autores questionam o direcionamento dos meios militares contra grupos criminosos, ressaltam que a atividade militar no âmbito doméstico não é inédita (Oliveira 1994; Rodrigues 2012; Soares 2006).

Esta tensão entre a ruptura da normalidade e o não ineditismo não é característica exclusiva das análises sobre os países sul-americanos. No Canadá, a preocupação relativa às atividades internas das forças armadas, a partir de 2006, é incluída em contexto histórico de direcionamento militar para a garantia da





ordem, repressão a greves e população autóctone (Head e Scott 2009; Morton 1970). Na Itália, destaca-se a utilização do instrumento militar para patrulha urbana e controle migratório, principalmente a partir de 2008, ao passo que se recordam as operações militares contra o crime organizado na década de 1990 e a experiência autoritária do início do século XX (Clarke 2013; Lutterbeck 2010). Em países africanos, marcados pelo estabelecimento artificial das fronteiras, há também debate sobre um processo de *blurring* da divisão entre atuação militar externa e policial interna, no contexto da contenção de conflitos civis (Ojo 2008).

Os termos ruptura, *blurring*, sobreposição e disfunção, frequentemente utilizados pela bibliografia dedicada a esta questão pressupõem uma situação anterior, de normalidade, que sofreu um desarranjo. O contraste entre a ideia de exceção e a recorrência histórica observado nas análises revela o fato de estes trabalhos adotarem como parâmetro de normalidade um modelo teórico normativo e não uma apreciação histórica. Deste modo, o que está em tensão é justamente o fundamento teórico utilizado para dar sentido à organização dos instrumentos de força do Estado que, por vezes, é tratado como realidade objetiva. A divisão entre o interno e o externo, fundante das Relações Internacionais, é um princípio normativo que busca pautar como devem ser o emprego da força e a organização política de forma mais ampla. O caráter normativo da divisão entre defesa e segurança pública, pautada no interno pacificado e no internacional anárquico, que fundamenta a diferenciação entre os instrumentos militar e policial, é evidenciado por Saint-Pierre (2011). O autor explicita a lógica filosófica sobre a qual se assenta esta divisão, cujo ponto inicial é a noção hobbesiana de pacto social, e afirma que não se trata “de um início cronológico ou histórico, mas meramente lógico” (Saint-Pierre 2011, 422).

Na América do Sul, a defesa deste modelo teórico como o parâmetro da normalidade que teria sido distorcida e que, portanto, deveria ser reestabelecida, conformou-se principalmente na produção acadêmica sobre as relações civil-militares, interessada na reinserção das forças armadas no regime político democrático, após o término das ditaduras militares, no fim da década de 1980. Há três grandes preocupações características desta produção. A primeira é a necessidade de se estabelecer o controle político dos civis sobre as forças armadas, que haviam tomado as estruturas de governo destes países. Neste sentido, considerava-se que, para afastar os militares da esfera política, seria necessário manter sua atuação direcionada para o externo. Em segundo lugar, afastar as forças armadas das atividades internas refletia preocupação com o







uso da violência contra concidadãos, visto as sistemáticas violações de direitos humanos perpetradas pelos militares durante os governos autoritários. Por fim, a terceira preocupação é a de que a recorrência do emprego interno das forças armadas contra atores não estatais poderia debilitar a capacidade destas forças responder a ameaças estatais convencionais, o que comprometeria a autonomia nacional destes países (D'araujo e Castro 2000; Mathias e Soares 2003; Saint-Pierre 2007; Saint-Pierre e Mathias 2001).

Pion-Berlin e Trinkunas (2011), por outro lado, opõem-se a esta abordagem precisamente por a considerarem normativa. Argumentam que, na América Latina, a desconfiança em relação aos militares é responsável pela consolidação, em alguns países, da diferenciação estrita entre as funções das forças armadas e das polícias. Os autores defendem que esta divisão estrita deixa estes Estados vulneráveis a ameaças transnacionais intermediárias, que se encontram na interseção das atribuições militares e policiais. Neste sentido, em trabalho posterior, Pion-Berlin (2016) buscou romper com esta normatividade e propôs uma abordagem que considera pragmática. O autor questiona em qual ocasião faria sentido alocar as forças armadas em tarefas domésticas e argumenta que este tipo de emprego do instrumento militar deve se basear em elementos que considera pragmáticos como: urgência do problema; capacidade dos militares de responder ao mesmo de forma efetiva; inexistência de solução alternativa.

A reivindicação de Pion-Berlin por resposta pragmática a uma realidade supostamente objetiva é questionável. Por um lado, o argumento apresentado pelo autor consiste em outra proposta sobre a forma em que as missões das forças armadas latino-americanas devem ser geridas, mais do que esforço por explicar as decisões já tomadas. Constitui-se, desta forma, outro princípio normativo. Por outro lado, elementos como urgência do problema, capacidade de resposta eficiente dos militares e inexistência de outras soluções, não são questões objetivas e autoevidentes, mas dependem de um processo de definição e interpretação da realidade. Ainda que vários atores observem a mesma situação, esta não necessariamente será percebida da mesma forma e mesmo que seja, a ação decorrente de tal percepção dificilmente será homogênea, de modo que não se pode esperar que haja um único tipo de ação possível diante de dada realidade material. Isto significa dizer, do ponto de vista teórico, que a materialidade não tem precedência ontológica em relação à ação social (Guzzini 2013; Saint-Pierre 2011).





Guardadas as especificidades jurídicas nacionais, a determinação de que os militares são a instituição do Estado responsável pela garantia de sua soberania e que, em caráter emergencial, podem ser acionados no âmbito doméstico para lidar com situações pontuais que tenham suplantado a capacidade operacional das forças de segurança, é característica comum das jurisdições de democracias liberais (Clarke 2006; Grosso 2012). A definição de uma situação como emergencial, porém, é eminentemente política. Esta questão fica evidente na regulamentação brasileira sobre a atuação militar em missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). A legislação estabelece que as forças armadas podem ser empregadas em atividades deste tipo, quando os instrumentos destinados à segurança pública forem insuficientes para lidar com determinada situação. No entanto, o que define o esgotamento desses instrumentos não é um critério objetivo, mas o reconhecimento formal, por parte do presidente, de sua indisponibilidade, inexistência ou insuficiência.

Este artigo não é, portanto, mera crítica ao caráter normativo de uma perspectiva teórica, contrastando-a com aquilo que se considera ser a realidade objetiva. Pelo contrário, evidencia que o uso da força, ou seu rechaço, está assentado em decisão valorativa e na definição e redefinição de uma ação como aceitável. Tanto a clara delimitação entre interno e externo, quanto a perspectiva pragmática são discursos que justificam ou rejeitam determinado tipo de prática. Neste sentido, argumentamos que as questões a serem feitas para se compreender o emprego dos instrumentos de violência do Estado e, mais especificamente, o direcionamento das forças armadas para o interior das fronteiras nacionais, referem-se menos à identificação da essência das atividades policiais e militares, e mais a como se constrói o processo de proposição e aceitação do uso da força. Desta forma, defendemos que a análise que busca compreender a utilização das forças armadas no interior das fronteiras do Estado deve assumir que toda decisão sobre o emprego da violência é eminentemente política e passa por um processo de legitimação, para torna-la socialmente aceitável. Deste modo, não se deve tratar um modelo teórico normativo como realidade histórica.

Abordagens correlatas à que propomos podem ser observadas no trabalho de autores, cujo objeto de pesquisa é diverso daquele aqui analisado. Edmunds (2006) argumenta que o processo de mudança nas missões principais das forças armadas, assim como de suas estruturas, não representa resposta funcional pautada na natureza das ameaças, mas é reflexo do que chama de influências social-políticas internas e internacionais, que moldam a percepção dos Estados e de suas forças







armadas. Forster (2006), por sua vez, mostra que a transformação ou não das tarefas desempenhadas pelos militares afeta sua relação com a sociedade à qual pertencem e devem proteger, o que tem consequências para a legitimidade das forças armadas enquanto instituição, isto é, a crença da sociedade na necessidade do instrumento militar. Ainda que o autor não esteja empenhado em explicar o que torna determinada atividade militar aceita, mas como o tipo de tarefas desempenhadas pelos mesmos afeta a legitimidade da instituição frente à sociedade, o trabalho de Foster, assim como o de Edmunds, converge com o argumento aqui apresentado. Isso porque os autores, por um lado, não assumem um pressuposto sobre quais devem ser as funções das forças armadas e, por outro, indicam que a definição de tais funções influencia e é influenciada por uma série de fatores sociais e políticos e não por uma resposta pragmática à realidade objetiva.

Da mesma forma, podemos destacar o trabalho de Levy (2014). O autor, preocupado com a restrição do uso da força e a predisposição de um Estado para lidar com problemas internacionais através da ação militar, defende que o argumento segundo o qual o maior controle civil sobre as forças armadas reduziria a propensão ao uso da força, mostrou-se falso quando se observa a relação entre os civis e os militares nas democracias pós-Guerra Fria. Levy indica que, em muitos casos, a intensificação do controle sobre os militares foi acompanhada do aumento da militarização. O autor entende militarização como o processo através do qual se incrementa o militarismo, que, por sua vez, é definido como a concepção de que a guerra e a preparação para o conflito bélico são atividades sociais normais e desejáveis.

Do ponto de vista analítico, Levy defende a necessidade de diferenciar dois modos de controle: o controle dos militares, referente à restrição da liberdade de ação das forças armadas em questões com implicação política; e o controle da militarização, referente aos mecanismos de legitimação do uso da força, através dos quais seria possível restringir a aceitação do mesmo. O autor rompe, assim, com a ideia de que os militares são sempre favoráveis ao emprego da força, enquanto os civis buscam sua restrição e chama atenção para as dinâmicas sociais que produzem a propensão ao conflito militar.

Embora a preocupação central de Levy seja a mobilização externa do aparato militar, quando defende que a restrição do uso da força se vincula ao controle dos mecanismos de legitimação, isto é, de aceitação social do conflito violento, é possível fazer um paralelo com o nosso argumento de que a compreensão do uso da força requer análise do processo de sua construção como legítima.





O autor destaca ainda a dimensão normativa do processo de legitimação, que considera estar vinculado a crenças sociais sobre a guerra, a natureza da ameaça e a eficiência do uso da força.

Antes de nos dedicarmos de forma mais detida à ideia de legitimação e aos ganhos analíticos que pode trazer para esta agenda de pesquisa, examinaremos mais detalhadamente o modelo teórico que consideramos ser tomado por grande parte da bibliografia como parâmetro de normalidade, em relação ao qual a organização dos instrumentos de força do Estado é analisada. Deste modo, na próxima seção, explicitaremos a lógica interna deste modelo e mostraremos que, embora esta abordagem seja predominante nos trabalhos sobre o emprego interno das forças armadas, ela foi amplamente tensionada pelos teóricos das Relações Internacionais e dos Estudos de Segurança Internacional.

## **Interno e externo como discurso normativo**

A perspectiva teórica que divide o mundo em unidades políticas pacificadas internamente e um sistema internacional anárquico, fundamenta-se na ideia de que a centralização do poder político e a constituição do Estado, caracterizado pelo monopólio do direito ao uso da violência, eliminou a guerra no interior de suas fronteiras, relegando-a ao âmbito externo. Nesta abordagem, as fronteiras territoriais representam o ponto de separação entre uma situação polêmica e outra agonística. Na primeira, a ausência de governo central produz um sistema de autoajuda, segundo o qual cada Estado deve calcular seus riscos e assegurar sua existência. Nesta situação, a violência letal, aplicada através das forças armadas, é considerada instrumento legítimo para a resolução de conflitos e, no limite, garantir a própria existência dos atores (Freund 1995; Mearsheimer 2001; Waltz 2002).

A situação polêmica contrapõe-se, como indicado, ao âmbito interno, caracterizado pela centralização da legitimidade do uso da violência, que fundamenta um ordenamento jurídico destinado a regulamentar e pacificar a relação entre os cidadãos. Este estado de coisas é denominado agonístico e se caracteriza pelo abandono do uso da violência letal como instrumento legítimo de resolução de conflitos. Na situação agonística está eliminada a ideia de inimigo, isto é, aquele cuja supressão física é aceita e, muitas vezes, desejada diante da ameaça que pode representar, e vige a figura do adversário. A relação entre





adversários em um estado agonístico constitui disputa, cuja característica central é ser pautada por regras previamente determinadas, das quais a norma fundante é a não agressão. O cumprimento desta norma é garantido por um terceiro, no caso, o Estado, ao qual é atribuída a legitimidade do uso da violência no âmbito interno somente em sua versão coercitiva, ou seja, o emprego da força mínima, necessária para fazer cumprir o conjunto de regras estabelecido (Bobbio 2003; Freund 1995; Giddens 2008).

Sob esta perspectiva, aquele cujo comportamento não se adequa às normas estabelecidas no interior do Estado não configura adversário, uma vez que não está empreendendo uma disputa baseada no cumprimento de normas previamente acordadas, mas também não configura inimigo a ser eliminado, por ser cidadão. Pode ser considerado um criminoso, “um ‘desviante’ que deve ser ajustado às normas de comportamento aceitável como o definido pelas obrigações da cidadania” (Giddens 2008, 205). Há, deste modo, nítida delimitação entre o conceito de defesa, por um lado, voltada à salvaguarda da existência do Estado em relação a inimigos externos, de caráter militar, para a qual se emprega a força letal máxima a fim de eliminar o elemento ameaçador e, por outro lado, o conceito de segurança pública, caracterizada pela força de coerção mínima, visto que tanto aquele que rompe o padrão de comportamento estabelecido juridicamente, quanto sua vítima, estão inseridos no pacto social, pelo qual suas vidas estão garantidas pelo Estado (López 2016; Saint-Pierre 2011). Neste sentido, podemos afirmar que, sob esta perspectiva, a organização do uso da força é pautada pela coalescência entre fronteiras físicas, autoridade política e comunidade. Desta forma, a fronteira territorial localiza no espaço uma comunidade que se supõe homogênea e cuja existência legitima a imposição do controle político sobre este território, assim como forma específica de gestão da violência.

No âmbito das teorias das Relações Internacionais, a compreensão conceitual da divisão entre o interno e o externo, característica das perspectivas teóricas convencionais (Keohane e Martin 1995; Waltz 2002), tem sido amplamente questionada. Um ponto comum entre seus críticos é a historicidade. Argumentam que o Estado, em sua versão nacional, deve ser entendido como um tipo historicamente único de organização territorial do espaço. Para esses autores, a forma a-histórica na qual o Estado é tratado pelas abordagens tradicionais das Relações Internacionais dificulta a explicação das transformações no sistema internacional. (Agnew 1994; Ruggie 1993; Walker 1993; Wendt 1987). Neste sentido, empreenderam um esforço de análise histórica e confrontação deste





modelo teórico a partir de fenômenos empíricos, que contribuiu para a ruptura da sobreposição entre fronteiras físicas, autoridade política e comunidade.

Consideramos que estes esforços trazem ganhos para a análise do nosso objeto de estudo e nos auxiliam compreender a origem das dificuldades explicativas, explicitadas na seção anterior. Desta forma, apresentaremos breve panorama dos tensionamentos feitos a esta sobreposição teórica, examinando cada um de seus componentes.

Do ponto de vista da unidade política, Ferguson e Mansbach (1996) argumentam que a divisão estática entre o doméstico e o internacional é uma ficção legal, pois um território pode conter diferentes unidades políticas como famílias, tribos, clãs e impérios, sendo o Estado apenas outro tipo historicamente específico de unidade política. Neste sentido, Agnew (1994) e Ruggie (1993) argumentam que um sistema de autoridade não é necessariamente territorial, pode estar fundamentado no parentesco e ser nômade. Da mesma forma, uma unidade política pode transcender os Estados, como é o caso da União Europeia (Walby 2003).

A ideia de sistema de unidades territoriais mutuamente excludentes, no interior das quais uma estrutura de autoridade detém o controle político absoluto é geralmente associado ao conceito de soberania. Este, segundo Krasner (1999), está vinculado a quatro questões diferentes: a) reconhecimento mútuo entre os Estados territoriais da independência jurídica formal; b) exclusão de atores externos das estruturas domésticas de autoridade; c) capacidade da autoridade política de exercer controle efetivo no interior das fronteiras; e d) habilidade de controlar fluxos através das fronteiras. O autor argumenta que, do ponto de vista empírico, o princípio de soberania nunca foi estável e é rotineiramente violado, referindo-se a ele como hipocrisia organizada.

O conjunto de tratados que encerrou a Guerra dos Trinta Anos, em 1648, conhecido como Paz de Vestefália, é tradicionalmente apresentado na área de Relações Internacionais como o marco da consolidação da soberania enquanto autonomia política de unidades territoriais. Murphy (1996) e Osiander (2001) argumentam, porém, que no século XVII não se pensava em ordem mundial ou europeia pautada na soberania, da forma como a entendemos atualmente. Os Estados, mesmo após 1648, não eram a única forma de organização territorial das unidades políticas. Para além da Igreja, que exercia poder em muitas áreas, o Sacro Império Romano era constituído por cidades livres, principados, ducados, repúblicas, confederações e formas iniciais de Estado, que coexistiam no mesmo território. Osiander (2001) atribui a leitura convencional da Paz de Vestefália, que





considera historicamente errônea, à propaganda de guerra, isto é, ao discurso empregado pelas coroas francesa e sueca para justificar e tornar plausível sua atuação militar. Este discurso legitimador, segundo o autor, foi apropriado pelos historiadores do século XIX, entusiasmados com o conceito de Estado-nação. No século XX, de acordo com Osiander, os acadêmicos de Relações Internacionais, também sob a influência normativa deste conceito, deram continuidade a esta imagem propagandística da guerra. Este processo, para o autor, produziu concepção convenientemente simplista sobre o que é o internacional, que não é capaz de lidar com padrões diversos de organização política.

Entre os fenômenos que evidenciam a artificialidade da concepção de exclusão mútua pautada pela territorialidade, podemos citar um conjunto de sistemas multilaterais de governança, que pressupõem a cessão de parcela da autoridade política sobre um território, como as regulações internacionais sobre os direitos humanos e questões ambientais (Benhabib 2009; Linklater 1998; Werrell e Femia 2015). Ruggie (1993) argumenta que o estabelecimento de mercados comuns, alianças militares, regimes funcionais ou até a extraterritorialidade das representações estrangeiras em território nacional são artifícios empregados pelo Estado para atenuar os efeitos da individualização absoluta, produzida pela ideia de exclusão mútua.

Do ponto de vista do uso da força, pode-se indicar a tensão entre o direito humanitário e a soberania, no âmbito da Responsabilidade de Proteger, a atuação militar estrangeira no território de países considerados frágeis ou falidos, assim como a tática militar do *kill box* (Evans 2009; Prinz e Schetter 2017). Murphy (1996), por sua vez, mostrou como houve, historicamente, variação do uso do conceito de soberania que em alguns momentos foi empregado para justificar agressões militares e em outros para rechaçá-las. Neste sentido, podemos pensar a soberania como conjunto de práticas e entendimentos intersubjetivos que se alteram no tempo e no espaço e não a descrição empírica de um fenômeno objetivo (Weber 1992).

O direito à autonomia política de um território, assim como o direito de declarar guerra e a restrição do uso da força no âmbito doméstico, sob a perspectiva convencional, fundamenta-se na ideia de que as fronteiras do Estado representam as fronteiras de uma comunidade. Há, porém, dificuldade de se definir quem é membro desta comunidade. Do ponto de vista dos teóricos contratualistas, frequentemente empregados para sustentar a divisão entre o interno e o externo, a comunidade é integrada por aqueles que voluntariamente atribuem poderes a





um soberano, com a finalidade de preservar a própria existência. Desta forma, a comunidade estaria vinculada a uma decisão instrumental e suas fronteiras, como interpretou Anderson (1996), se confundiriam com o espaço físico ocupado pelos indivíduos envolvidos neste contrato inicial. Por outro lado, a delimitação da comunidade pode ser pensada com base na ideia de nação e sua vinculação com Estado territorial, característica do século XIX. Neste âmbito, a comunidade é constituída por um grupo de indivíduos que se identificam em uma comunidade imaginada, fundamentada em sentimento comum de herança, símbolos e cultura compartilhada (Anderson 2008). A concepção moderna de Estado-nação, portanto, fundamenta as prerrogativas desta organização política particular na suposição de que ela contém e representa uma nação.

De forma contrária, Walby (2003) argumenta que há mais nações do que Estados, pois uma nação não necessariamente constituiu uma estrutura política e não se confunde com as delimitações estatais do território. Os exemplos são múltiplos como os bascos na Espanha, os *québécois* no Canadá, os curdos no oriente médio e os uigures na China. Rosenau (1997), por sua vez, argumenta que a globalização promoveu duas dinâmicas sociais que tensionam a concepção convencional de Estado-nação e que não são impedidas por suas limitações territoriais e jurídicas. Por um lado, dinâmicas cosmopolitas conformaram comunidades que transcendem as delimitações físicas dos Estados, por outro, dinâmicas locais reafirmaram comunidades circunscritas às fronteiras territoriais de um Estado, sem, porém, se identificar com ele. Walby (2003) argumenta, ainda, que as experiências históricas frequentemente associadas ao Estado-nação, como Espanha, Portugal e França do século XIX, constituíam, na realidade, impérios, uma vez que não se podia supor que a população dos territórios dominados nas experiências coloniais e neocoloniais eram parte integrante de uma nação.

Ademais, não se pode negligenciar o fato de a conformação do que se entende por ambiente interno pacificado ter sido um movimento de imposição violenta da autoridade política e determinada homogeneidade da comunidade (Rae 2003; Souza et al. 2017; Tilly 1985). Heather Rae (2003) avançou este argumento ao mostrar que momentos de construção e reconstrução de Estados — como no fim da Idade Média na Europa, no colapso do Império Otomano e na dissolução da União Soviética — estão vinculados a fenômenos como grandes deslocamentos populacionais forçados, genocídios, limpeza étnica e conversões forçadas. A autora afirma que, para afirmar sua legitimidade, as elites que conduzem a construção do Estado executam um processo que define como homogeneização patológica.







Neste sentido, Bhambra (2015) ressalta que o debate sobre direitos civis, sociais e políticos no âmbito do conceito de cidadania é precedido por um processo de exclusão. Desta forma, eliminam-se os divergentes para, a partir de então, debater igualdade no âmbito doméstico.

Diante dos problemas relativos ao espaço de autoridade política, a relatividade do controle absoluto sobre um território e os processos de inclusão e exclusão na delimitação de uma comunidade, é consensual na literatura sobre os Estudos de Fronteira o argumento de que a fronteira não consiste em mero fenômeno localizado nos limites territoriais, mas está disseminada em uma série de práticas e discursos da vida cotidiana. A fronteira é tratada, neste sentido, como um processo (Newman 2006; Paasi 2009).

Diante do quadro apresentado, consideramos que o denominado *blurring* entre as forças armadas e a polícia consiste em um dos vários fenômenos que colocam em questão a sobreposição entre território, autoridade política, comunidade, cuja compreensão, assim como nas outras agendas de pesquisa brevemente apresentadas, implica superação deste modelo teórico normativo. A tensão, que apresentamos na primeira seção, entre a forma pela qual os instrumentos de força do Estado foram historicamente empregados e busca por definição essencialista das tarefas militares e policiais, pautada na ideia de interno e externo e na sobreposição de soberania, comunidade e território, resulta justamente do fato destes conceitos não serem estáticos, mas, como mostramos nesta seção, constituírem discursos normativos mobilizados para sustentar ações frequentemente contrastantes.

Não podemos, porém, negligenciar a importância deste modelo teórico. Embora esta sobreposição não represente a descrição de uma realidade histórica e objetiva, tem efeitos reais, pois molda e fundamenta ações políticas e sociais. Ao suplantarem concepções alternativas e se tornar o único modelo imaginável, a naturalização desta perspectiva limita o modo como compreendemos e agimos no mundo (Agnew 2008; Murphy 1996). Defendemos, então, que, para preencher a lacuna identificada na bibliografia e compreender a forma na qual o emprego interno das forças armadas é incorporado à normalidade jurídica e social, é necessário analisar o processo de interpretação da realidade que constrói esta prática como aceitável, considerando este modelo teórico tradicional discurso legitimador e não uma descrição da realidade. Propomos, neste sentido, que este posicionamento analítico é possível através do conceito de legitimação, como apresentamos na próxima seção.





## Legitimação do uso da força

Legitimidade para Max Weber (2002) é a probabilidade de que um comando seja obedecido. Para tanto, é essencial que determinada ordem social detenha um grau significativo de validade e se apresente, assim, como obrigatória ou como modelo de ação. Sob esta perspectiva, a legitimidade é social e empírica, ao invés de transcendental e normativa, ou seja, não há nada inerentemente legítimo ou ilegítimo, mas algo que é construído como válido e passa, assim, a moldar as ações sociais.

Quando os trabalhos sobre o emprego interno das forças armadas adotam o modelo teórico convencional, estabelecendo quais ações são essencialmente militares, acabam, ainda que não intencionalmente, assumindo abordagem normativa da legitimidade, na qual a validade de determinada ação é avaliada com base na sua maior ou menor aproximação de princípios universalistas pré-estabelecidos. Assim, quanto mais próxima uma operação militar está do ideal de defesa da soberania do Estado em relação aos seus homólogos, maior validade é atribuída a ela pela bibliografia, como mostramos na primeira seção. Neste sentido, duas ponderações devem ser feitas. Por um lado, como indicamos na seção anterior, os princípios nos quais esta perspectiva se fundamenta são maleáveis, alterando-se no tempo e sendo instrumentalizados para os mais diversos fins. Por outro, negligencia-se o caráter relacional da legitimidade, que está fundamentada na aceitação social de determinada ação ou ordem. Neste caso, o analista assume para si o papel de julgar a legitimidade ou não de determinada ação, com base em princípios apriorísticos.

Em sua abordagem empírica, a legitimidade se assenta na interpretação da realidade social que, apesar de passar pela subjetividade, é um processo coletivo. Neste sentido, a legitimação requer a conformação de consenso aparente, não absoluto, de modo que, ainda que um indivíduo discorde ou não esteja certo sobre sua concordância com determinada prática, acaba por consentir nela, uma vez que a entende como coletivamente aceita. Este processo é cognitivo e normativo, dado que passa pela atribuição de significado e valoração de determinada prática (Haunss 2007; Johnson, Dowd e Ridgeway 2006; Schneider, Nullmeier e Hurrelmann 2007).

Esta definição revela caráter processual da legitimidade, de modo que nada é intrinsecamente legítimo, mas legitimado. Neste sentido, para evidenciar a ideia de processo, Jackson (2006) emprega o termo legitimação, que define como a construção e reconstrução dos limites do aceitável. Neste sentido, o esforço





analítico deve ser direcionado a explicar empiricamente como determinada prática foi contingencialmente legitimada, tornando-se parte da normalidade. Jackson (2006b) argumenta que esta análise passa pela compreensão da forma pela qual crenças coletivas amplamente disseminadas, que denominam lugares-comuns, são mobilizadas para justificar ações específicas.

Consideramos que endereçar o emprego das forças armadas no interior das fronteiras do Estado através do conceito de legitimação permite avançar esta agenda de pesquisa, por eliminar a tensão entre um modelo teórico normativo e a realidade histórica, que este não consegue abarcar. A contradição entre ruptura e continuidade deixa de ser entrave para os analistas, visto que o movimento de legitimação permite compreender o processo pelo qual, em determinados casos, o direcionamento do instrumento militar para operações internas foi incorporado à normalidade jurídica e social.

Ademais, a partir da perspectiva da legitimação é possível compreender os processos de continuidade e mudança da aceitação ou rechaço deste tipo de tarefa militar, como o da reinterpretação da Lei de Defesa Nacional da Argentina. Em 1988, no contexto do fim da ditadura militar no país e da transição para um regime democrático, esta normativa foi criada com o objetivo afastar os militares das tarefas internas, rompendo assim com padrão histórico de atuação das forças armadas argentinas. Para tanto, estabeleceu que as funções das forças armadas se restringem à proteção do país de ameaças externas. No momento de sua promulgação, ficou claro que por ameaças externas entendiam-se ameaças militares-estatais (López 2007; Sain 1999; Saint-Pierre 2007). No entanto, um grupo de políticos e militares, com o objetivo de legitimar o emprego interno das forças armadas, reinterpreto o significado de externo, argumentando que o crime organizado transnacional, assim como grupos terroristas, têm origem externa. Desta forma, a ameaça externa não seria interpretada por sua natureza, estatal mas por sua localização geográfica (Canelo 2010; Sain 2001). Apesar das pressões empreendidas por este grupo durante os anos de 1990 e início de 2000, em 2006 o decreto 727 pôs fim à ambiguidade interpretativa ao estabelecer que as ameaças externas de responsabilidade das forças armadas são as emanadas de forças militares estrangeiras (Argentina 2006). O decreto, porém, não cessou este movimento de ressignificação. Em 2013, atividades de segurança pública passaram a ser desenvolvidas por militares nas regiões de fronteiras, sob a justificativa de apoio logístico à polícia, previsto na legislação (Sain 2017). Por fim, em 2018, o decreto 683 invalidou seu predecessor de 2006 e determinou que a proteção





contra ameaças, prevista na Lei de Defesa Nacional, abarca atores não-estatais (Argentina 2018).

Interpretar o caso argentino pela perspectiva da legitimação permite, por um lado, identificar a clara separação entre forças armadas e polícia, pautada na ideia de interno e externo, como perspectiva normativa, vinculada ao movimento político de restabelecimento de um regime democrático no país após a ditadura militar, sem negligenciar, desta forma, o histórico de intervenções das forças armadas em questões domésticas. Por outro, permite considerar a flexibilização desta clara delimitação da Lei de Defesa Nacional, não como mera disfunção da normalidade, mas como movimento normativo de reinterpretação que tensiona os limites da ação aceitável, empreendendo o estabelecimento de nova normalidade.

## Conclusões

A recorrência do emprego das forças armadas no interior das fronteiras do Estado revela dificuldade cada vez maior de pensar o seu uso pautando-se na distinção teórica entre ambiente doméstico pacificado e âmbito internacional anárquico, separados pela delimitação territorial do Estado. Defendemos que este modelo não corresponde a uma apreciação histórica, mas a uma interpretação normativa sobre como a organização dos instrumentos de força do Estado deve ser, frequentemente informada por preocupações como restrição do uso dos instrumentos de violência do Estado e a garantia dos direitos humanos, controle político democrático das forças armadas e estabelecimento de sistema de defesa eficiente. Por outro lado, a perspectiva que apresenta o emprego interno como pragmático, estabelece outro discurso normativo sobre como a definição das tarefas militares e policiais deve ser.

Do ponto de vista analítico, defendemos que apreciar o modo como determinada forma de emprego do instrumento militar se torna, ou não, contingencialmente aceito em tempo e espaço específicos, ao invés de buscar definições essencialistas, permite dar sentido a práticas específicas e evita incorrer no erro de tratar uma abordagem teórica normativa como realidade objetiva. Ademais, favorece a análise dos processos de transformação, que tendem a gerar dificuldades analíticas quando se parte de categorias fixas e a-históricas.

Devemos esclarecer, porém, que indicar uma perspectiva como normativa não implica valoração negativa. Significa identificá-la como parte do processo de





legitimação, que promove ou rechaça determinada decisão política, a qual, por sua vez, não é inerentemente positiva ou negativa, mas uma escolha em amplo espectro de outras possíveis. Da mesma forma, ao afirmarmos que a atuação das forças armadas no âmbito doméstico é um fenômeno historicamente recorrente em alguns casos, como no dos países sul-americanos, não visamos apresentá-lo como natural. Acreditamos, por fim, que abordar a definição das tarefas dos instrumentos de violência do Estado sob esta ótica favorece a inserção desta escolha política no âmbito do debate público, evitando que tal escolha seja tratada como inevitável.

## Referências

- Agnew, John. 1994. “The Territorial Trap: The Geographical Assumptions of International Relations Theory”. *Review of International Political Economy* 1 (1): 53–80.
- Agnew, John. 2008. “Borders on the mind: re-framing border thinking”. *Ethics & Global Politics* 1 (4): 175–91.
- Anderson, Benedict. 2008. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Anderson, Malcolm. 1996. *Frontiers: Territory and State Formation in the Modern World*. Cambridge: Polity Press.
- Argentina. 2018. *Decreto 683. Modificación. Decreto N° 727/2006*. < <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/310000-314999/312581/norma.htm> > .
- Argentina. 2006. *Decreto 727. Reglamentación de la Ley N° 23.554*. < <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/115000-119999/116997/norma.htm> > .
- Argentina. 1988. *Ley n° 23.554*. < <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/20988/texact.htm> > .
- Benhabib, Seyla. 2009. “Claiming rights across borders: International human rights and democratic sovereignty”. *American Political Science Review* 103 (4): 691–704.
- Bhambra, Gurinder K. 2015. “Citizens and Others: The Constitution of Citizenship through Exclusion”. *Alternatives: Global, Local, Political* 40 (2): 102–14.
- Bigo, Didier. 2001. “The Möbius Ribbon of Internal and External Security(ies)”. In *Identities, Borders, Orders: Rethinking International Relations Theory*, organizado por Mathias Albert, David Jacobson, e Yosef Lapid, 350. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Bigo, Didier. 2016. “Rethinking security at the crossroad of international relations and criminology”. *Brit. J. Criminol.* 56: 1068–1086.
- Bobbio, Norberto. 2003. “Relações Internacionais”. In *O filósofo e a política: antologia*, 317–82. Rio de Janeiro: Contraponto.







- Canelo, Paula. 2010. *¿Un nuevo rol para las Fuerzas Armadas? Políticos y militares frente la protesta social, los derechos humanos y la crisis presupuestaria Argentina (1995-2002)*. 1. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales — CLACSO.
- Celi, Pablo. 2016. “Misiones militares y roles multifuncionales: experiencias suramericanas”. In *Defesa e Segurança do Atlântico Sul*, organizado por Érica WINAND, Thiago Rodrigues, e Sergio Aguilar, 1º ed, 1:269. São Cristovão — SE: Editora UFS.
- Clarke, John L. 2006. *Armies in homeland security: american and european perspectives*. Washington, DC, United States: National Defense University Press.
- Clarke, John L. 2013. “Europe’s Armed Forces in Civil Security”. *Connections* 12 (2): 69–82.
- D’araujo, Maria Celina, e Celso Castro, orgs. 2000. *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Dellasoppa, Emilio. 1998. *Ao inimigo, nem a justiça: violência política na Argentina (1943-1983)*. São Paulo: Editora Hucitec.
- Edmunds, Timothy. 2006. “What are armed forces for? The changing nature of military roles in Europe”. *International Affairs* 82 (6): 1050–75.
- Eriksson, Johan, e Mark Rhinard. 2009. “The Internal–External Security Nexus: Notes on an Emerging Research Agenda”. *Cooperation and Conflict* 44 (3): 243–267.
- Evans, Gareth. 2009. *The responsibility to protect: ending mass atrocity crimes once and for all*. Washington: The Bookings Institution.
- Ferguson, Yale H., e Richard W. Mansbach. 1996. “Political Space and Westphalian States in a World of ‘Polities’: Beyond Inside/Outside”. *Global Governance* 2 (2): 261–87.
- Forster, Anthony. 2006. *Armed Forces and Society in Europe*. New York: Palgrave Macmillan.
- Freund, Julien. 1995. *Sociología del conflicto*. Ministerio de Defensa de España, Secretaría General Técnica.
- Friesendorf, Cornelius. 2012. “International Intervention and the Use of Force: Military and Police Roles”. *DCAF (Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces)*, 95.
- Giddens, Anthony. 2008. *O Estado-Nação e a Violência*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Grosso, Emilse Calderón. 2012. “La impronta legal de la participación de las Fuerzas Armadas en la seguridad pública: lucha contra el narcotráfico en América del Sur”. *URVIO, Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana* 12: 97–109.
- Guzzini, Stefano. 2013. “Uma reconstrução do Construtivismo nas Relações Internacionais”. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD* 2 (3): 376–429.
- Haunss, Sebastian. 2007. “Challenging Legitimacy: Repertoires of Contention, Political Claims-Making, and Collective Action Frames”. In *Legitimacy in an Age of Global Politics*, organizado por Steffen SCHNEIDER, Achim Hurrelmann, Jens Steffek, 156–72. New York: Palgrave Macmillan.







- Head, Michael e Mann Scott. 2009. *Domestic Deployment of the Armed Forces: Military Powers, Law and Human Rights*. Farnham: Ashgate Publishing.
- Jackson, Patrick Thadeus. 2006a. *Civilizing the enemy*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Jackson, Patrick Thadeus. 2006b. “Making sense of making sense: configurational analysis and the double hermeneutic”. In *Interpretation and Method: Empirical Research Methods and the Interpretive Turn*, organizado por Dvora Yanow e Peregrine Schwartz-shea, 264–80. New York: M.E. Sharpe.
- Johnson, Cathryn, Timothy Dowd, e Cecilia Ridgeway. 2006. “Legitimacy as a social process”. *Annual Review of Sociology* 32: 53–78.
- Keohane, Robert, e Lisa L. Martin. 1995. “The Promise of Institutional Theory”. *International Security* 20 (1): 39–51.
- Krasner, Stephen D. 1999. *Sovereignty: organized hypocrisy*. New Jersey: Princeton University Press.
- Levy, Yagil. 2014. “What is Controlled by Civilian Control of the Military? Control of the Military vs. Control of Militarization”. *Armed Forces and Society* 42 (1): 75–98.
- Linklater, Andrew. 1998. *The Transformation of Political Community: Ethical Foundations of the Post-Westphalian Era*. Oxford: Polity Press.
- López, Ernesto. 2003. “Nova problemática de segurança e ‘novas ameaças’”. In *Novas ameaças: dimensões e perspectivas*, organizado por Suzeley Kalil Mathias e Samuel Alves Soares. São Paulo: Sicurezza.
- López, Ernesto. 2007. “Argentina: um longo caminho ao controle civil sobre os militares”. In *Controle civil sobre os militares e política de defesa na Argentina, no Brasil, no Chile e no Uruguai*. São Paulo: Editora Unesp.
- López, Ernesto. 2016. “Atajar la sudestada”. In *Defesa e Segurança do Atlântico Sul*, organizado por Érica Winand, Sergio Aguilar, e Thiago Rodrigues, 1:269. São Cristovão — SE: Editora UFS.
- Lutterbeck, Derek. 2005. “Blurring the Dividing Line: The Convergence of Internal and External Security in Western Europe”. *European Security* 14 (2): 231–53.
- Lutterbeck, Derek. 2010. “Wearing the Outside In: Internal Deployment of the Armed Forces in Germany and Italy”. *Security and Peace* 28 (2): 88–95.
- Mathias, Suzeley Kalil, e Samuel Alves Soares, orgs. 2003. *Novas ameaças: dimensões e perspectivas*. São Paulo: Sicurezza.
- McCann, Frank D. 1979. “Origins of the ‘New Professionalism’ of the Brazilian Military”. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs* 21 (4): 505–22.
- McCann, Frank D. 2007. *Soldados da Pátria: História do Exército Brasileiro 1889-1937*. São Paulo: Companhia das Letras.





- Mearsheimer, John. 2001. *The tragedy of great power politics*. New York: W. W. Norton & Company.
- Morton, Desmond. 1970. "Aid to the Civil Power: The Canadian Militia in Support of Social Order, 1867–1914". *Canadian Historical Review* 51 (4): 407–25.
- Murphy, Alexander B. 1996. "The sovereign state system as political-territorial ideal: historical and contemporary considerations". In *State sovereignty as social construct*, organizado por Thomas J. Biersteker e Cynthia Weber, 81–120. Cambridge: Cambridge University Press.
- Newman, David. 2006. "The lines that continue to separate us: borders in our 'borderless' world". *Progress in Human Geography* 30 (2): 143–61.
- Norden, Deborah. 2016. "Latin American Militaries in the 21st Century: civili-military relations in the era of disappearing boundaries." In *Routledge Handbook of Latin American Security*, organizado por David Mares e Arie Kacowicz. New York: Routledge.
- Ojo, Emmanuel. 2008. "New missions and roles of the military forces: The blurring of military and police roles in Nigeria". *Journal of Military and Strategic Studies* 11 (1): 1–18.
- Oliveira, Eliézer Rizzo. 1994. *De Geisel a Collor: Forças Armadas, Transição e Democracia*. Campinas: Papirus Editora.
- Osiander, Andreas. 2001. "Sovereignty, International Relations, and the Westphalian Myth". *International Organization* 55 (2): 251–87.
- Paasi, Anssi. 2009. "Bounded spaces in a 'borderless world': border studies, power and the anatomy of territory". *Journal of Power* 2 (2): 213–34.
- Pion-Berlin, David. 2016. *Military Missions in Democratic Latin America*. New York: Palgrave Macmillan.
- Pion-Berlin, David, e Harold Trinkunas. 2011. "Latin America's growing security gap". *Journal of Democracy* 22 (1): 39–53.
- Prinz, Janosch, e Conrad Schetter. 2017. "Conditioned Sovereignty: The Creation and Legitimation of Spaces of Violence in Counterterrorism Operations of the 'War on Terror'". *Alternatives: Global, Local, Political* 41 (3): 119–36.
- Rae, Heather. 2003. *State Identities and the Homogenisation of Peoples*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Rodrigues, Thiago. 2012. "Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra". *Contexto Internacional* 34 (1): 9–41.
- Rodrigues, Thiago. 2016. "Narcotráfico, Militarização e Pacificações: novas securitizações no Brasil". In *Visões do Sul: crise e transformações do sistema internacional*, organizado por Alexandre Fuccille e Rodrigo Duarte Fernandes dos Passos, 2:55–87. Marília: Cultura Acadêmica.
- Rosenau, James N. 1997. *Along the domestic-foreign Frontier: Exploring governance in a turbulent world*. Cambridge: Cambridge University Press.





- Rouquié, Alain. 1984. *O Estado militar na América Latina*. Vol. 16. 1. São Paulo: Alfa-Omega.
- Ruggie, John Gerard. 1993. “Territoriality and Beyond: Problematizing Modernity in International Relations”. *International Organization* 47 (1): 139–74.
- Sain, Marcelo Fabián. 1999. “Alfonsín, Menem e as relações cívico-militares: a construção do controle sobre as Forças Armadas na Argentina democrática (1993-1995)”. Doutorado em Ciência Política, Campinas: Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP.
- Sain, Marcelo Fabián. 2001. “Las «nuevas amenazas» y las Fuerzas Armadas en la Argentina de los '90”. apresentado em XXIII International Congress Latin American Studies Association (LASA, Washington, DC, United States).
- Sain, Marcelo Fabián. 2017. “Fuerzas Armadas y narcotráfico: la «lenta» militarización del control del narcotráfico en Argentina (2011-2017)”. apresentado em XIII Congreso Nacional de Ciencia Política de la Sociedad Argentina de Análisis Político (SAAP), Buenos Aires.
- Sain, Marcelo Fabián. 2018. “¿Los militares como policías? Cambios en la seguridad en Argentina (2013-2018)”. *Nueva Sociedad* 278: 36–47.
- Saint-Pierre, Héctor Luis, org. 2007. *Controle civil sobre os militares e política de defesa na Argentina, no Brasil e no Uruguai*. São Paulo: Editora Unesp.
- Saint-Pierre, Héctor Luis. 2011. “‘Defesa’ ou ‘Segurança’? Reflexões em torno de conceitos e ideologias”. *Contexto Internacional* 33 (2): 407–33.
- Saint-Pierre, Héctor Luis, e Suzeley Kalil Mathias, orgs. 2001. *Entre votos e botas: As forças armadas no labirinto latinoamericano do novo milenio*. 1º ed. Franca: Faculdade de História, Direito e Serviço Social, UNESP.
- Schneider, Steffen, Frank Nullmeier, e Achim Hurrelmann. 2007. “Exploring the Communicative Dimension of Legitimacy: Text Analytical Approaches”. In *Legitimacy in an Age of Global Politics*, organizado por Steffen Schneider, Achim Hurrelmann, e Jens Steffek, 126–55. New York: Palgrave Macmillan.
- Soares, Samuel Alves. 2006. *Controles e autonomias: as Forças Armadas e sistema político brasileiro (1974-1999)*. 1º ed. São Paulo: Editora Unesp.
- Souza, Adriana Barreto de, Angela Moreira Domingues da SILVA, Luís Edmundo de Souza MORAES, e Maud Chirio, orgs. 2017. *Pacificar o Brasil: das guerras justas às UPPs*. São Paulo: Alameda Casa Editorial.
- Succi junior, David. 2018. “Forças armadas e segurança pública: a construção do padrão de emprego militar na argentina e no brasil entre 2005 e 2015”. Dissertação de Mestrado, São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP-UNICAMP-PUC-SP).
- Tilly, Charles. 1985. “War Making and State Making as Organized Crime”. In *Bringing the State Back In*, organizado por P. Evans, Drueschemeyer, e T. Skocpol, 169–91. Cambridge: Cambridge University Press.





- Walby, Sylvia. 2003. "The Myth of the Nation-State: Theorizing Society and Politics in a Global Era". *Sociology* 37 (3): 529-46.
- Walker, Rob B. J. 1993. *Inside/Outside: International Relations as political theory*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Waltz, Kenneth. 2002. *Teoria das Relações Internacionais*. Lisboa: Gradiva.
- Weber, Cynthia. 1992. "Reconsidering statehood: examining the sovereignty/intervention boundary". *Review of International Studies* 18 (3): 199-216.
- Weber, Max. 2002. *Economia y Sociedad: Esbozos de sociología comprensiva*. México: Fondo de Cultura Económica.
- Weiss, Tomás. 2011. "The blurring border between the police and the military: A debate without foundations". *Cooperation and Conflict* 46 (3): 396-405.
- Wendt, Alexander. 1987. "The Agent-Structure Problem in International Relations Theory". *International Organization* 41 (3): 335-70.
- Werrell, Caitlin, e Francesco Femia. 2015. "Climate Change, the Erosion of State Sovereignty, and World Order". *Brown Journal of World Affairs*.
- Winand, Érica, Thiago Rodrigues, e Sergio Aguilar, orgs. 2016. *Defesa e Segurança do Atlântico Sul: VIII ENABED*. São Cristovão — SE: Editora UFS.

